
FATEC BAIXADA SANTISTA - RUBENS LARA

PORTARIA FATEC BAIXADA SANTISTA – RL Nº 121, de 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe de normas que regulamenta o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos Superiores de Tecnologia da Fatec Baixada Santista – Rubens Lara.

O Diretor da Fatec Baixada Santista – Rubens Lara, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Deliberação CEETEPS 31, DE 27/09/2016 que aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia – Fatecs – do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, o Parecer CONAES . 04, de 17 de junho de 2010 e a Resolução n. 01, de 17 de junho de 2010, estabelece normas que regulamentam a constituição, a organização e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE da Fatec Baixada Santista – Rubens Lara.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação Fatec Baixada Santista - Rubens Lara.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Reelaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

FATEC BAIXADA SANTISTA - RUBENS LARA

- II - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV - fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- V - analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VII - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente;
- IX - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- XII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela Fatec Baixada Santista Rubens Lara;
- XIII - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XIV - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso; e
- XV - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

FATEC BAIXADA SANTISTA - RUBENS LARA

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art. 5º - A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do curso, com aprovação da Congregação.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º - Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral e/ou parcial, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 8º - O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Curso, Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

FATEC BAIXADA SANTISTA - RUBENS LARA

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e

VI - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 10 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos seus membros será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá solicitar junto à Direção, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 11 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.


Prof. Dr. Jorge Monteiro Junior,
Diretor

Aprovado pela Congregação da FATEC - RL - ATA Nº 75 - 37ª Reunião Extraordinária

